

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7494, DE 2006

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N°

“Suprima-se o Art. 35 e parágrafos do substitutivo”

JUSTIFICATIVA

Nota-se vício de juridicidade sobre a questão da isenção, por obrigar à uma associação legalmente constituída a se cindir quando a associação é livre, nos termos do Art 5º da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2008

**Raimundo Gomes de Matos
Deputado Federal
PSDB/CE**